

Lei nº. 131, de 25 de março de 2010.

“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os § 1º, 2º do art. 36 da Lei Nº 130/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 7,86% (sete pontos oitenta e seis percentuais), sobre o piso salarial profissional nacional vigente, passando o valor para **R\$. 1.024,67** (um mil vinte e quatro reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 130/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS	40 HORAS
E	Nível Pós-Graduação	823,02	1.469,68
	Nível Superior	795,12	1.419,86
	Nível Médio	697,48	1.245,49
D	Nível Pós-Graduação	783,83	1.399,70
	Nível Superior	757,26	1.352,25
	Nível Médio	664,26	1.186,18
C	Nível Pós-Graduação	746,50	1.333,04
	Nível Superior	721,20	1.287,86
	Nível Médio	632,63	1.129,70
B	Nível Pós-Graduação	710,96	1.269,57
	Nível Superior	686,86	1.226,53
	Nível Médio	602,51	1.075,90
A	Nível Pós-Graduação	677,10	1.209,11
	Nível Superior	654,15	1.168,12
	Nível Médio	573,82	1.024,67

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

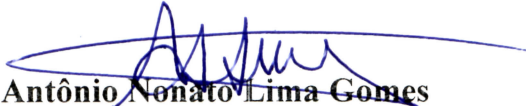
II – No mês de abril será realizado o pagamento devido ao titular do cargo de carreira do magistério, referente ao mês fevereiro.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

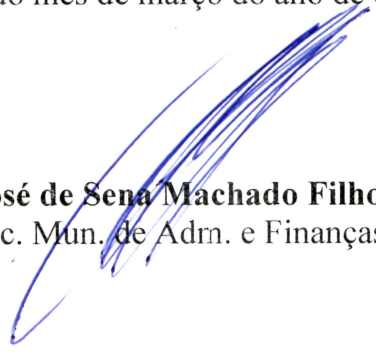
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2010.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 25 de março de 2010.


Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **131/2010**, nesta secretaria, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez (25 / 03 / 2010).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças